Anexo ao Of. nº 315/96-GP
S. Vicente 22/10/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 139

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 11, de 15 de março de 1991, que autoriza convênio para a construção de Conjunto Habitacional Popular pelo CDHU - Quadra 128, Cidade Náutica.
Proc. nº 4575/91

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 11, de 15 de março de 1991, fica acrescido de parágrafo único e passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - O prazo para início da construção do Conjunto Habitacional Popular de que trata esta Lei Complementar será de 12 meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.*
Parágrafo único - Na escritura de doação constará cláusula de reversão se a construção não for iniciada no prazo previsto neste artigo, nem for concluída no prazo previsto no convênio."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 11, de 15 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - Para efeitos contábeis fica atribuído ao imóvel descrito no artigo 2º, o valor de R$ 332.936,54 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos) como apurado no processo administrativo nº 4575/91."*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de outubro de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

PLC 42/96